



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 13/2024

(Número do Comprasnet 90013/2024)

(PGEA - Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.02.2300.0000564/2024-45)

Torna-se público que a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO por meio da Seção de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **23/08/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Horário da Fase de Lances: **9:00 às 15:00 (horário de Brasília)**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução, visando à reforma de mobiliário (mesa de auditório)

Item	Qtd.	OBJETO
1	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução, visando à reforma de mobiliário (mesa de auditório)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qdt.	Preço estimado (mediana)	Local de Execução
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução, visando à reforma de mobiliário (mesa de auditório)	Unid.	01	R\$ 8.200,00	PRT 23 Cuiabá - MT

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.3.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao preço negociado pelo sistema, utilizando-se do Anexo.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, após lances.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1.** conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

6.1.1. SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:115374376635533:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

6.4. Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria no local para tomar conhecimento acerca da mesa a ser reformada, de modo a permitir a mensuração dos gastos para realizar o serviço, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

6.4.1. A vistoria na PRT 23 deverá ser agendada por meio do telefone: (65) 3613- 9132 entre 9 e 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Cuiabá, Mato Grosso, até o último dia útil anterior a data da realização do certame.

6.4.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, utilizando-se do modelo disponibilizado.

6.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do objeto, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de empenho, instrumento equivalente a um contrato, para prestação do serviço.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação para retirada da Nota de Empenho ou, no mesmo prazo, à acusação de recebimento de Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 e Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.2. Da advertência

8.1.2.1. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. Da multa Sancionatória

8.1.3.1. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.3.2. No termos do art. 14, inciso II, da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 as infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021 terá o seguinte critério de aplicação:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	dar causa à inexecução parcial do contrato	Entre 0,5 e 1%
II	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Entre 2% e 5%
III	dar causa à inexecução total do contrato;	Entre 5 e 10%
IV	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Entre 2 e 5%

8.1.3.3. No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o critério de aplicação da multa será o seguinte:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
II	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Entre não aplicar a multa e aplicar num % de até 1%
III	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Entre 0,5 e 5%
IV	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Entre 10 e 15%
V	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Entre 10 e 15%
VI	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Entre 10 e 20%
VII	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Entre 10 e 20%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VIII	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Entre 10 e 20%
------	--	----------------

8.1.4. Da multa de mora

8.1.4.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora com os seguintes critérios:

Item	Conduta Lesiva	Percentual da multa sobre o valor contratado
I	Atraso injustificado na execução contratual	Entre 0,5 e 1% ao dia, limitado a 30%

8.1.4.2. Nos termos do art. 21, § 1º da Portaria PGR/MPU n. 178/2023, considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.1.4.3. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

8.1.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais, caso em que a multa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

e mora se converterá em multa compensatória e será descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

8.1.4.6. A partir de 30 dias de mora da obrigação principal passa a configurar a infração prevista no item 3.2, item IV da tabela (art. 155, VII da Lei 14.133/2021).

8.1.4.7. O descumprimento das obrigações contratuais apenas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5. Do impedimento de licitar e contratar

8.1.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Item	Conduta Lesiva	Prazo de impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

8.1.5.1.1. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.5.1.2. A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

8.1.6. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

8.1.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Item	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

8.1.6.1.1. A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

8.1.6.1.2. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.1.7. Serão utilizadas as definições, prazos, circunstâncias agravantes e atenuantes previstas na Instrução Normativa PGT/DG n. 02, de 04 de junho de 2024;

8.1.8. Na dosimetria das sanções administrativas será observado o Capítulo V da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.9. Aplicam-se ainda aos casos omissos as disposições contidas na Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023 e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.1.10. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

8.1.11. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e registro no SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexos:

Anexo I	- Termo de Referência
Anexo II	- Declaração de Vistoria

Assinado Eletronicamente
Bruno Choairy Cunha de Lima
Procurador-Chefe em exercício da PRT 23ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução de reforma de mobiliário (mesa de auditório), para atender às necessidades da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.
- 1.2. Número do CATSER do serviço a ser prestado: 5410.
- 1.3. O mobiliário está localizado no prédio Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região (PRT 23ª), situada na Rua Arnaldo Lopes Sussekund, n. 236, Jardim Aclimação, Cuiabá, Mato Grosso-MT.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A reforma e manutenção do bem público é uma ação de gestão necessária, visando oferecer melhorias para membros, servidores, funcionários, colaboradores e demais usuários.
- 2.2. O mobiliário, durante seu uso cotidiano, sofreu variados danos ou diversas avarias (ressecamento, trinca ou quebra) e desgastes (abrasão, corrosão etc.) que acarretam problemas para as condições adequadas de uso. Embora o mobiliário ainda possua condições de uso, o serviço se mostra como medida necessária para prolongar a vida útil do mobiliário e gerar maior longevidade ao móvel, proporcionando maior disponibilidade do bem público.
- 2.3. A contratação tem como objetivo a preservação do patrimônio deste órgão público no que se refere à conservação e recuperação de bem necessário ao bom andamento dos serviços, em especial, nos eventos realizados nas dependências do auditório da PRT 23ª.
- 2.4. A contratação de empresa especializada para prestação desse serviço justifica-se, também, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de reforma de bem móvel – “Mesa” – localizada no auditório da PRT 23ª.
- 3.2. Reforma de mobiliário para composição de ambiente com maior qualidade para realização de palestras e cursos técnicos aos membros, servidores, funcionários, colaboradores, bem como ao público externo que constantemente frequenta o auditório desta PRT 23ª.
- 3.3. A prestação do serviço de reforma deve ser executada conforme as demandas apresentadas pelo Contratante, dentro do prazo de execução do objeto.
- 3.4. Ao Contratante fica facultado o direito de apresentar a demanda e solicitar a prestação do serviço de reforma conforme necessidade, em consonância com o que estabelece este termo de referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.5. O bem para reforma deverá ser recolhido e, após realização do serviço, deverá ser entregue no mesmo endereço indicado.
- 3.6. A execução parcial do serviço, quando possível e autorizado pelo Contratante, poderá ser realizada nas dependências da PRT 23ª.
- 3.7. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do Contratante, devendo ser respeitada pela Contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá atender as demandas por meio do fiel cumprimento dos normativos dispostos neste termo de referência e nas demais peças convocatórias, observando as demais rotinas administrativas determinadas pelo Contratante.
- 4.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e insumos, nas quantidades e especificações necessárias ao bom cumprimento do objeto.
- 4.3. O serviço deve ser prestado, rigorosamente, de acordo com as descrições técnicas, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste termo de referência.
- 4.4. A Contratada se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.5. As exigências de habilitação a serem requeridas estão disciplinadas no item n. 8 deste termo de referência, devendo a empresa apresentar comprovações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Capítulo VI da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.6. A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental durante a execução dos serviços e na prestação do serviço, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 4.7. O prazo de garantia do serviço de reforma do mobiliário será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.8. A garantia será prestada com vistas a manter o serviço fornecido em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.9. A garantia técnica do objeto subsistirá independentemente da formalização do instrumento contratual, bastando para tanto o instrumento congênere.
- 4.10. A garantia técnica do serviço prestado subsistirá independentemente da formalização do instrumento contratual, bastando para tanto o instrumento congênere.
- 4.11. Caso o mobiliário a ser reformado apresente vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverá ser providenciado o devido reparo. Uma vez notificada, a Contratada realizará o reparo ou a substituição do objeto que apresentar vício ou defeito, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de notificação.
- 4.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, devidamente aceita pelo Contratante.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.13. A Contratada deverá assumir todas as obrigações decorrentes da natureza do contrato, sendo responsável pelos serviços e exigências abaixo:
- 4.13.1. Realizar o serviço de reforma do mobiliário, objeto deste termo de referência, sendo responsável pelos custos de materiais e insumos necessários, bem como pelos custos de transporte para a retirada e o retorno do mobiliário à PRT 23ª;
 - 4.13.2. Assinar o Termo de Responsabilidade pela Guarda Temporária de Móveis, a partir da retirada até a entrega à PRT 23ª;
 - 4.13.3. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço;
 - 4.13.4. Entregar o produto após a reforma, de acordo com as descrições técnicas contidas neste termo de referência e as normas técnicas em vigor, utilizando-se mão de obra especializada;
 - 4.13.5. Comunicar ao representante do Contratante a entrega do mobiliário reformado, a fim que proceda ao recebimento provisório, conforme especificado neste termo de referência;
 - 4.13.6. Assumir as despesas inerentes à execução contratada, sejam de natureza social ou a título de indenização decorrentes de eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
 - 4.13.7. Ressarcir os danos causados em equipamentos e outros bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
 - 4.13.8. Orientar seus empregados a cumprir, durante a permanência nas dependências da do Contratante, os regulamentos de segurança e disciplina por ele instituídos;
 - 4.13.9 Cumprir as disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho correspondente, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, a critério do Contratante.
- 5.2. A retirada do mobiliário, para a respectiva reforma, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal.
- 5.3. Endereço da retirada e da entrega do mobiliário: Rua Arnaldo Lopes Sússekind, nº 236 - Jardim Aclimação, Cuiabá/MT - CEP 78050-258, Tel. (65) 3613-9100. Horário: 9:00 às 14:00, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Cuiabá, Mato Grosso.
- 5.4. O serviço deverá ser executado de acordo com as necessidades e prioridades definidas pelo Contratante.
- 5.5. Não há possibilidade de parcelamento da contratação, visto que impossibilitaria a gestão contratual e a padronização do serviço.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da empresa vencedora.
- 5.7. Considerações Iniciais:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.7.1. Todos os materiais a serem empregados neste serviço deverão ser novos e satisfazer rigorosamente às condições estipuladas neste termo de referência. Ainda, deverão ser fornecidos e instalados pela Contratada, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio;
- 5.7.2. Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela Contratada deverão atender, quando aplicáveis, às especificações, normas e recomendações da ABNT, e de demais normas técnicas e/ou segurança, e ainda, serem de qualidade e tipos especificados neste termo de referência, devidamente aprovados pelo Contratante, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com as especificações;
- 5.7.3. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e/ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte, furo ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas;
- 5.7.4. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e/ou equipamento especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, ao Contratante, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência;
- 5.7.5. As marcas e/ou modelos discriminados são consideradas como referências, admitindo-se o fornecimento de materiais similares, desde que obedecidas integralmente às especificações fornecidas neste documento.
- 5.8. Critérios de Analogia:
- 5.8.1. Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados neste termo de referência, a substituição obedecerá ao disposto nos itens subsequentes e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, do Contratante, para cada caso particular e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir;
- 5.8.2. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço que a eles se refiram.
- 5.8.3. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhança se desempenham idêntica função construtiva, mas não apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço que a eles se refiram;
- 5.8.4. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará sem haver compensação financeira para as partes, ou seja, o Contratante ou a Contratada.
- 5.8.5. Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, o Contratante ou a Contratada, conforme contrato.
- 5.8.6. O critério de analogia será estabelecido, em cada caso, pelo Contratante, que poderá realizar pesquisa;
- 5.8.7. A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada em tempo oportuno pela Contratada;
- 5.8.8. Nas especificações, a identificação de materiais ou equipamentos por determinada marca implica, apenas, a caracterização de uma analogia, ficando a distinção entre equivalência e semelhança



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

subordinada ao critério de analogia estabelecido conforme itens anteriores.

5.9. Material:

- 5.9.1. Para a reforma do móvel deverá ser empregado material amplamente utilizado na indústria moveleira, que são os painéis de fibras de madeira de média densidade, o MDF revestido;
- 5.9.2. Para a reforma do móvel deverá ser utilizado o MDF em chapa de espessura mínima de 18 (dezoito) mm, e quando necessário a chapa de 6 (seis) mm;
- 5.9.3. Também poderá ser empregado o painel de MDF ripado para compor o móvel;
- 5.9.4. Deve ser empregado parafuso bicromatizado de cabeça chata, ideal para o móvel;
- 5.9.5. Disponibilizar em cada parte do móvel, no mínimo, uma caixa de “tomada para mesa reunião”, fabricado em alumínio com dimensões aproximadas de 136mm (L) x 90mm(P) x 344mm(c). Ela deve acomodar até 4 (quatro) tomadas elétricas, 1 (um) VGA e 4 (quatro) módulos, incluindo conexões de vídeo HDMI, USB para transferência de dados ou carregamento, rede, telefonia ou áudio. Caixa de tomada para

mesa de reunião CX44VGA ou similar;

- 5.9.6. Fornecimento e instalação de condutele de bitola mínima de 1 (uma) polegada para passagem de fio, sob a mesa, interligando as tomadas da mesa.

5.10. Serviços

- 5.10.1. Todas as intervenções necessárias à execução dos serviços, como abertura e recomposições em forro, divisório, devem ser realizadas com esmero e conforme as boas práticas, normas técnicas;
- 5.10.2. O mobiliário objeto deste termo de referência deverá ser reformado utilizando-se, no que for possível, a suas partes já existentes;
- 5.10.3. Deverá haver a ampliação do mobiliário, constituindo sua composição por três mesas menores e fixadas uma a outra com parafusos. As dimensões serão fornecidas em desenho (Anexo - II deste termo de referência);
- 5.10.4. Os eletrodutos somente poderão ser cortados perpendicularmente ao seu eixo, retirando cuidadosamente as rebarbas deixadas nas operações de corte ou de abertura de novas roscas;
- 5.10.5. O móvel será reformado utilizando-se material em MDF, chapa de 18 (dezoito) mm, na cor TINATO/TRAMA, da fabricante Dudatex, ou com material similar às mesmas especificações técnicas.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O instrumento de contrato é dispensado, sendo substituído pela respectiva nota de empenho, sem prejuízo dos direitos e obrigações estipulados neste termo de referência, conforme previsão contida no artigo 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.
- 6.2. O serviço deverá ser executado fielmente pela Contratada, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 6.4. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.5. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Após o recebimento pela contratada da nota de empenho, o contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados pelo Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução do serviço e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Portaria PGR/MPU n. 28, de 16 de março de 2023.
- 6.8. A aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado deverá ser feita por meio de relatório elaborado pelo servidor designado pelo Contratante, que ateste a execução do serviço, no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas neste termo de referência.
- 6.9. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega do serviço contratado, o fiscal do contrato deverá notificar a Contratada para regularização.
- 6.10. A manutenção de irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar nas sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, as quais serão processadas na forma da Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023, e/ou poderá resultar na extinção do contrato.
- 6.11. Para o desempenho das funções essenciais, a atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno, e da área demandante/técnica do objeto.
- 6.12. Obrigações da Contratada:**
- 6.12.1. Atender a todas as condições descritas no presente termo de referência, submetendo-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço;
- 6.12.2. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à convocação para retirada da Nota de Empenho ou, no mesmo prazo, à acusação de recebimento de Nota de Empenho quando enviada por meio eletrônico;
- 6.12.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 6.12.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço, no prazo estipulado no subitem n. 4.9, considerando o prazo de garantia técnica do serviço prestado;
- 6.12.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 6.12.6. Responsabilizar-se pela retirada, transporte e entrega do mobiliário a ser reformado;
- 6.12.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do mobiliário, a partir de sua retirada até a entrega efetiva ao Contratante;
- 6.12.8. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto deste termo de referência, respondendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante;

- 6.12.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- 6.12.10. Indenizar o Contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- 6.12.11. Executar fielmente o objeto deste termo de referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;
- 6.12.12. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;
- 6.12.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.12.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.12.15. Manter a compatibilidade jurídica, fiscal e técnica com as obrigações assumidas durante todo o processo de execução do serviço.
- 6.13. Obrigações do Contratante:
 - 6.13.1. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela designada;
 - 6.13.2. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier solicitar para a efetivação do fornecimento;
 - 6.13.3. Comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, cabendo à Contratada a imediata correção, no prazo estipulado no subitem 4.9, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - 6.13.4. Rejeitar integral ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas;
 - 6.13.5. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
 - 7.1.1. não produziu os resultados acordados;
 - 7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida o serviço contratado;
 - 7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O serviço será recebido pela Seção de Logística, da seguinte forma:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade do serviço com as especificações contidas neste termo de referência;

7.2.2. O prazo para o recebimento provisório será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega do serviço prestado.

7.3. O serviço será recebido pela Seção de Contratos, da seguinte forma:

7.3.1. Definitivamente, após realizada a verificação, com aceitação da conformidade citada no subitem anterior;

7.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

7.4. O pagamento será efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação definitiva do serviço, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária.

7.5. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas neste termo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0062-24, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. O serviço deverá ser executado no prazo estabelecido no subitem 5.1.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do serviço será mediante dispensa de licitação, de acordo com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II, pelo critério de menor preço, observadas as exigências deste termo, o valor estimado para contratação bem como o regramento da Portaria PGR/MPU n. 148, de 7 de dezembro de 2022.

8.2. Para fins de habilitação, sem prejuízo das demais exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:

- 8.2.1. Nível II – Habilitação Jurídica;
- 8.2.2. Nível III – Regularidade Fiscal, Federal e Trabalhista; e
- 8.2.3. Nível IV – Regularidade Fiscal, Estadual/Distrital/Municipal.

8.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário):

- 8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no sítio Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS - Portal da transparência (portaltransparencia.gov.br);
- 8.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pelo CGU, que apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), no sítio Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas (portaltransparencia.gov.br); Punidas (CNEP) - Portal da transparência; e
- 8.3.4. Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora assim como de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Em cumprimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, esta contratação direta, mediante dispensa eletrônica, será realizada exclusivamente com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.6. Os beneficiários da Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

8.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto nos subitens abaixo:

- 8.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem anterior dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.6.1.2. O requerimento deverá ser apresentado, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

8.6.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

Habilitação jurídica

8.7. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.13. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.14. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

8.17. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Visita Técnica

- 8.18. Considerando as peculiaridades do serviço, as empresas participantes do certame poderão efetuar vistoria prévia no móvel a ser reformado, para verificação das peças, aferição das medidas e estipulação da quantidade de material a ser utilizado, a fim de embasar a formulação das propostas.
- 8.19. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada, e será acompanhada por representante do Contratante.
- 8.20. A realização da visita técnica é faculdade do licitante e objetiva demonstrar e dar ciência das condições do mobiliário a ser reformado. O licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato sobre as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza do serviço objeto desta contratação.
- 8.21. As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica, antes de elaborarem a proposta, poderão realizar visita, até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da referida dispensa, desde que agendadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) pelo telefone (065) 3613-9132 – Seção de Logística – Keila Rodrigues ou Cleber Pirro.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. A Estimativa definitiva do preço para a prestação de serviço é de **R\$ 8.200,00**. Essa estimativa de preços será utilizada para reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Ministério Público do Trabalho no Orçamento Geral da União para 2024.

Cleber Pirro de Santa Clara Júnior
Fiscal Técnico
Seção de Logística



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO FOTOGRÁFICO DO MÓVEL

FIGURA 1



FIGURA 2

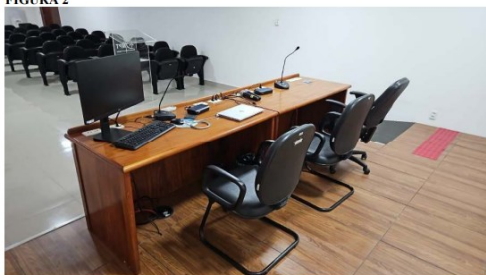


Figura 3

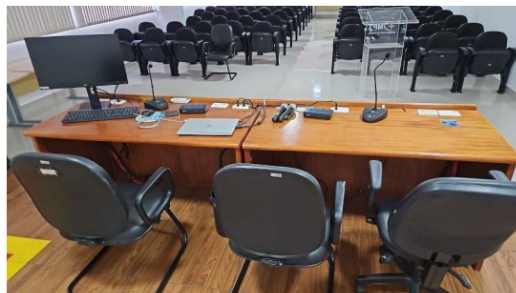


FIGURA 4



FIGURA 5

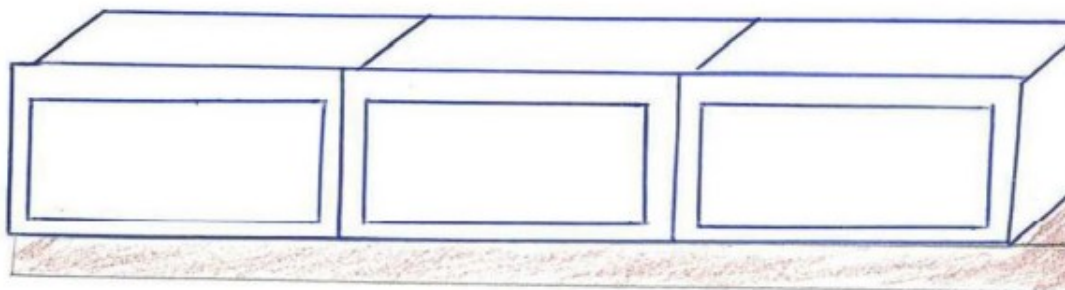




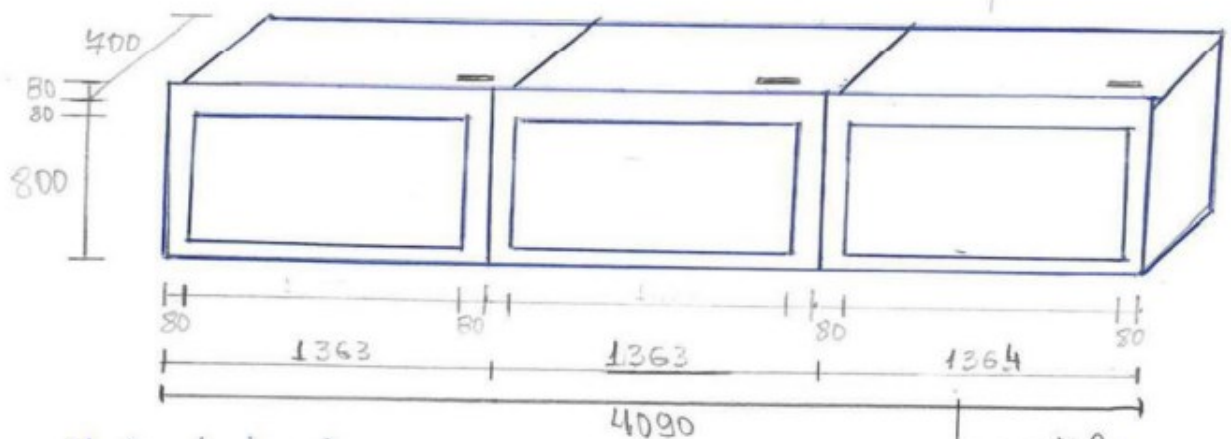
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
PARÂMETRO DESCRITIVO DO SERVIÇO DE REFORMA

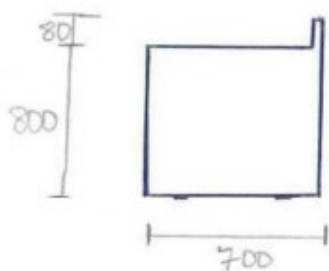
Vista Frontal



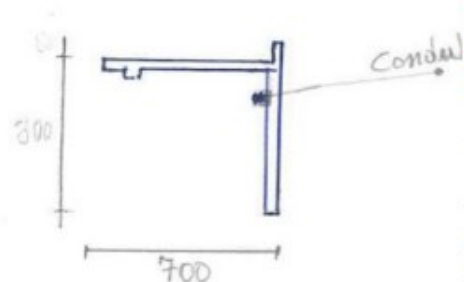
Medidas



Vista Lateral



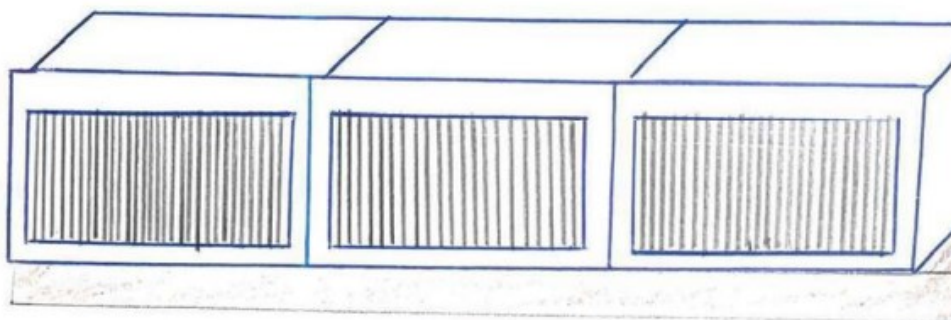
Corte lateral



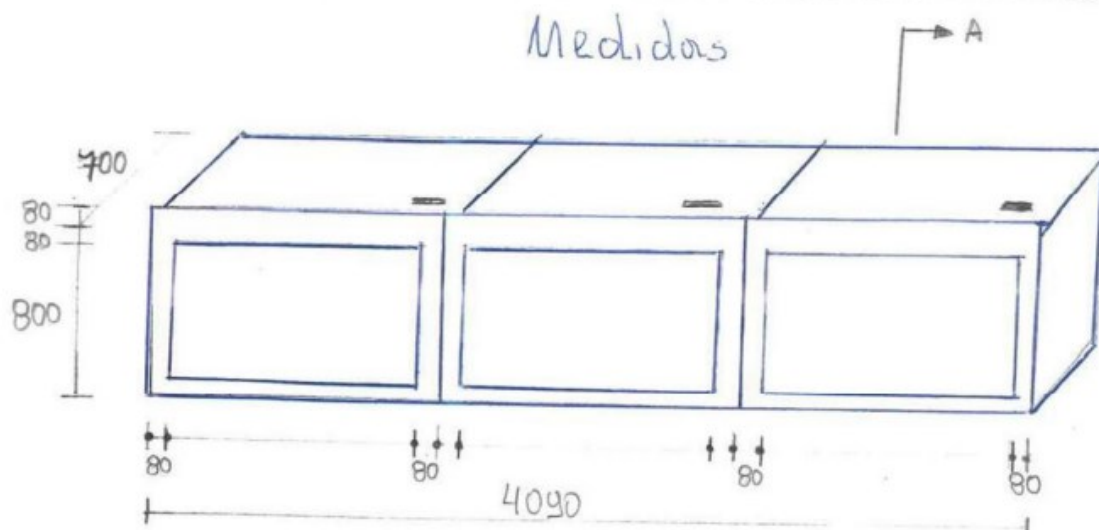


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

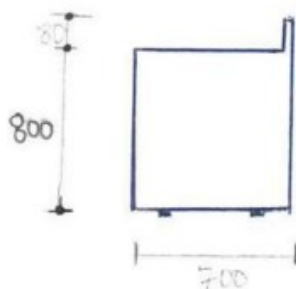
Vista Frontal



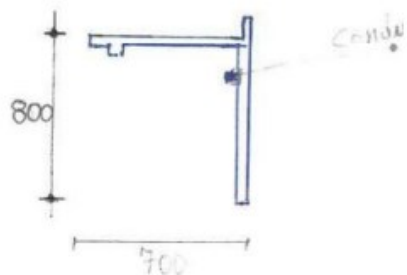
Medidas



Vista Lateral



Corte lateral



$$4090 \div 3 = 1363,33$$

$$1.363 \div 2 = 681,66$$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(Usar um texto ou outro de acordo com a situação)

Declaro para os devidos fins que **realizei a vistoria** facultativa prevista no item 8.18 do Termo de Referência convocatório e tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

OU

Declaro para os devidos fins que, **apesar de não ter realizado a vistoria** facultativa prevista no item 8.18 do Termo de Referência, tomei conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Cidade, xx de xxxxxx de 2024

Assinatura/Carimbo do Declarante

Assinatura/Carimbo da Empresa